LEI Nº. 802/2000

PUBLICAÇÃO EM
24 AGO 2000
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

Altera o Art. 3º. Da Lei Municipal 719, de 1997

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 3º. Da Lei Municipal 719, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. – O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo Órgão de classe;
IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;
V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º. – Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º. – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º. – O Presidente do Conselho exercerá o mandato durante o tempo que durar sua função no Executivo Municipal.

Parágrafo 4º. – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º. – Para os fins do disposto no artigo anterior, e na hipótese de não existir no Município entidade associativa ou congregacionista, os representantes serão indicados mediante assembléia geral da respectiva categoria.

Parágrafo 6º. – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro de vaga deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 7º. – O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante a solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 8º. – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04(quatro) alternadas.

Parágrafo 9º. – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 24 de Agosto de 2000

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 05 de Outubro de 2000.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal